PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1ª APROVADO unanimidade
Sala das Sessões, em 26/08/85
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

2ª e 3ª APROVADO unanimidade
Sala das Sessões, em 02/09/85
Presidente da Câmara Municipal

LEI Nº 1092

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a assinar "Carta Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, para execução de obras de eletrificação no Município.

Artº 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de cr$ 756.383 (Setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros), pagáveis à vista e cr$ 6.807.449 (Seis milhoes, oitocentos e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros), acrescidos de cr$ 1.156.351(Hum milhão cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e hum cruzeiros) a título de correção monetária, pagáveis em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de cr$... 663.650 (Seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros), vencíveis 30(trinta) dias após a assinatura da "Carta Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de quotas do ICM-Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Parágrafo Único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artº 3º - Revogam-se as disposiçoes em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arcos, 05 de setembro de 1985

Plácido Ribeiro Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

Regina Fátima Rodrigues
SECRETÁRIA

Visto: 05/09/85
Prefeito Municipal